



OFÍCIO GAB nº 21 /2024

Rio Bananal/ES, 08 de fevereiro de 2024.

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei**

PROTOCOLADO Nº 0050 /2024  
Fis \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Mens \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 16/02/2024  


Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei nº 1.853 de 08 de fevereiro de 2024, para que seja apreciado e votado, tendo em vista a necessidade das entidades em custear os serviços que oferecem, razão pela qual dependem do repasse realizado pelo ente municipal, por meio da autorização da presente lei.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

  
EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO  
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

**JUDACI G. DALCOMUNE BOLSONI**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Rio Bananal/ES, 08 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

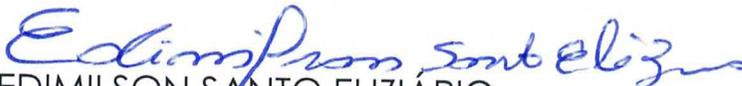
Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso de Projeto de Lei nº 1.853 de 08 de fevereiro de 2024.

O presente projeto visa atender ao disposto no artigo 26 da lei complementar 101/2000, que exige lei específica para fins de possibilitar a transferência de recursos a pessoas jurídicas.

Insta salientar, que as entidades necessitam do repasse para manter os serviços que oferecem neste município.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

  
EDIMILSON SANTO ELIZARIO  
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI Nº 1853, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

PROJETO Nº 0051 2024  
Fis. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Mensal \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 16 10/2 2024  
Fisc. \_\_\_\_\_

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS À ENTIDADES NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Rio Bananal autorizado a celebrar Convênios de Cooperação Financeira com as entidades constantes no anexo único, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** A presente autorização atende ao disposto no Artigo 26 da Lei complementar n.º 101/2000.

**Art. 2º** Para a celebração dos Convênios com as entidades que serão contempladas com destinação de Recursos Orçamentários do exercício 2024, deverá a entidade ou a Secretaria Municipal interessada, requerer junto ao Município de Rio Bananal apresentando os documentos necessários cuja relação se segue:

- a) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- d) Indicação do número da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio. Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND, perante o INSS;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito Municipal;

**§ 1º** Estará impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em débito com prestação de contas perante o Município.





**§ 2º** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.

**Art. 3º** O termo de Convênio a ser celebrado com a entidade indicará a Secretaria Municipal responsável pela sua fiscalização.

**Art. 4º** Para realização da despesa autorizada nesta Lei o Poder Executivo Municipal utilizará a seguinte classificação orçamentária:

170001.1339200292.095 – Apoio Financeiro à AMOPCESP

33504100000 – Contribuições – Recursos Ordinários - Fonte:  
100000000.....R\$ 150.000,00

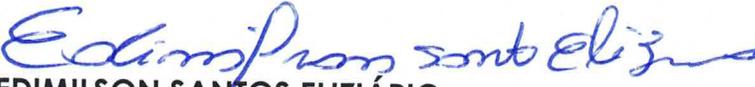
170001.2781200303.099 – APOIO FINANCEIRO AS ASSOCIAÇÕES  
ESPORTIVAS, AMADORES E PROFISSIONAL

33504100000 – Contribuições – Recursos Ordinários - Fonte:  
150000000000.....R\$ 40.000,00

**§ 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, realizar transposição, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
**EDIMILSON SANTOS ELIZIÁRIO**  
**Prefeito Municipal**





**ANEXO ÚNICO**

A que se refere o Art. 1º desta Lei.

**RELAÇÃO DE ENTIDADES PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA,  
COM PREVISÃO DE REPASSE NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024.**

<b>ENTIDADE BENEFICIADA</b>	<b>VALOR</b>
AMOCESP	R\$ 150.000,00
SOCIEDADE ESPORTIVA ESPORTE CLUBE SANTO ANTONIO	R\$ 40.000,00

